

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação p/ CRF-PR (Todos os Cargos) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

Apresentação	2
1. Lei Federal nº 3.820/1960	5
<i>1.1. Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia</i>	<i>5</i>
2. Quadros e Inscrições	9
3. Anuidades e Taxas	11
3. As Penalidades e suas Aplicações	13
4. Prestação de Contas	15
5. Regrinhas Finais	15
5. Resumo da Aula	18
6. Questões	23
<i>6.1. Questões Comentadas</i>	<i>23</i>
<i>9.2. Lista de Questões</i>	<i>30</i>
<i>6.3. Gabarito</i>	<i>34</i>
7. Considerações Finais	35





APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores do Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF-PR!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso para os mais diversos cargos da **Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF-PR**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões,





comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo daquilo que foi exigido no edital sobre a **Legislação do CRF/PR**, cobrada para todos os cargos do certame.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da banca **Instituto Quadrix**, a organizadora do concurso.

E sobre essa banca, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e não tem histórico praticamente inexistente sobre as normas que estudaremos. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “**Estratégia e Girão/Guimarães**”. Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!





De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães





1. LEI FEDERAL Nº 3.820/1960

Caro aluno, nesta aula, conheceremos a Lei Federal nº 3.820/1960, que cria **o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia**, e dá outras providências.

Em seu art. 1º, a Lei em estudo estabelece que:



- Ficam criados os **Conselhos Federal e Regionais de Farmácia**, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

Beleza?

Vamos conhecer as outras informações sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia!

1.1. CONSELHO FEDERAL E OS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA

O **Conselho Federal de Farmácia** é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

O Conselho Federal será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais.

Cada conselheiro federal será eleito, **em seu Estado de origem**, juntamente com um suplente.



- Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a **três reuniões plenárias consecutivas**, sendo sucedido pelo suplente.

A eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais **far-se-á através do voto direto e secreto, por maioria simples**, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.

O mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, **meramente honorífico e terá a duração de quatro anos.**

O mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta

São **atribuições** do Conselho Federal:



- ✓ organizar o seu regimento interno;
- ✓ eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro;
- ✓ aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação;
- ✓ tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- ✓ julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;
- ✓ publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;
- ✓ expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei;
- ✓ propor às autoridades competentes as modificações que se tornarem necessárias à regulamentação do exercício profissional, assim como colaborar com elas na disciplina das matérias de ciência e técnica farmacêutica, ou que, de qualquer forma

- digam respeito à atividade profissional; i) organizar o Código de Deontologia Farmacêutica;
- ✓ deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins às do farmacêutico;
 - ✓ realizar reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional;
 - ✓ ampliar o limite de competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizado ou prestada em escola ou instituto oficial;
 - ✓ expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de farmácia, conforme as necessidades futuras;
 - ✓ regulamentar a maneira de se organizar e funcionarem as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
 - ✓ fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição.
 - ✓ zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;
 - ✓ estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional.

As questões referentes às atividades afins com as outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

O Conselho Federal deliberará **com a presença mínima de metade mais um de seus membros**. As resoluções referentes às alíneas g e r do art. 6º só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal.

Ao Presidente do Conselho Federal compete, além da direção geral do Conselho, a suspensão de decisão que este tome e lhe pareça inconveniente.



O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, **no prazo de 30 dias contados do seu ato**. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver **por maioria absoluta** de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

O Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.

As atribuições dos **Conselhos Regionais são as seguintes:**



- ✓ registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- ✓ examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- ✓ fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- ✓ organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- ✓ sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- ✓ eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal
- ✓ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

São, realmente, muitas atribuições, mas com uma leitura atenta e depois leituras diárias, tenho certeza de que logo, logo você compreenderá todas as competências listadas acima, ok?!

A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.





O mandato dos membros dos Conselhos Regionais **é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira**, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos

O mandato da diretoria dos Conselhos Regionais terá a **duração de dois anos**, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, **por maioria absoluta**.

Tranquilo?

Vamos aos quadros e inscrições!

2. QUADROS E INSCRIÇÕES

Somente aos membros inscritos nos **Conselhos Regionais de Farmácia** será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.

Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Serão inscritos, **em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões**, em assuntos concernentes às suas próprias categorias;



TOME NOTA!

- ✓ os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;
- ✓ os práticos ou oficiais de Farmácia licenciados.

Para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais **é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil:**



- ✓ ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado;
- ✓ estar com seu diploma registrado na repartição sanitária competente;
- ✓ não ser nem estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;
- ✓ gozar de boa reputação por sua conduta pública, **atestada por 3 (três) farmacêuticos inscritos.**

Para inscrição nos quadros, além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá:



- ✓ **ter diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional, quando se trate de responsáveis ou auxiliares técnicos não farmacêuticos, devidamente autorizados por lei;**
- ✓ **ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de práticos ou oficiais de Farmácia licenciados;**
- ✓ **não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;**
- ✓ **gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos.**

A inscrição far-se-á mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Regional, acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos, conforme o caso, **constando obrigatoriamente: nome por extenso, filiação, lugar e data de nascimento, currículo educacional e profissional, estabelecimento em que haja exercido atividade profissional e respectivos endereços, residência e situação atual.**

Qualquer membro do Conselho Regional, ou pessoa interessada, poderá representar documentadamente ao Conselho contra o candidato proposto.



Em caso de recusar a inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos de recusa, e conceder-lhe-á **o prazo de 15 dias** para que os conteste documentadamente e peça reconsideração.

Aceita a inscrição, o candidato prestará, antes de lhe ser entregue a carteira profissional perante o Presidente do Conselho Regional, **o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo.**

Os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País.

No caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada **pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.**

Se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão **por mais de 90 dias da nova jurisdição**, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

A exibição da carteira profissional poderá, em qualquer oportunidade, ser exigida por qualquer interessado, para fins de verificação, da habilitação profissional.

No prontuário do profissional de Farmácia, o Conselho Regional **fará toda e qualquer anotação referente ao mesmo, inclusive elogios e penalidades.**

No caso de expedição de nova carteira, **serão transcritas todas as anotações constantes dos livros do Conselho Regional sobre o profissional.**

No próximo tópico falaremos sobre as anuidades e as taxas!

3. ANUIDADES E TAXAS

O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até **31 de março de cada ano, acrescida de 20% de mora, quando fora desse prazo.**





PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

- As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na **mesma mora de 20%**, quando fora do prazo.

Os Conselhos Federal e Regionais cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteira profissional.

As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os **Conselhos Federal e Regionais** que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.

As taxas e anuidades e suas alterações posteriores serão fixadas pelos Conselhos Regionais, com **intervalos não inferiores a 3 (três) anos**.

Constitui renda do Conselho Federal o seguinte:



TOME NOTA!

- ✓ **1/4 da taxa de expedição** de carteira profissional;
- ✓ **1/4 das anuidades**;
- ✓ **1/4 das multas aplicadas** de acordo com a presente lei;
- ✓ **doações ou legados**;
- ✓ **subvenção dos governos**, ou dos órgãos autárquicos ou dos para-estatais;
- ✓ **1/4 da renda das certidões**.

A renda de cada **Conselho Regional** será constituída do seguinte:





PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

- ✓ **3/4 da taxa de expedição** de carteira profissional;
- ✓ **3/4 das anuidades**;
- ✓ **3/4 das multas aplicadas** de acordo com a presente lei;
- ✓ **doações ou legados**;
- ✓ **subvenções dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos para-estatais**;
- ✓ **3/4 da renda das certidões**;
- ✓ **qualquer renda eventual**.

Cada Conselho Regional destinará **1/4 de sua renda líquida** à formação de um fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos.

Para os efeitos do disposto acima supra considera-se líquida a renda total **com a só dedução das despesas de pessoal e expediente**.

Beleza?

Vamos às penalidades!

3. AS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

O poder de punir **disciplinarmente compete, com exclusividade**, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu.

A **jurisdição disciplinar, estabelecida no artigo anterior, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituía crime punido em lei**.





As **penalidades disciplinares** serão as seguintes:



- ✓ de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com emprego da palavra "censura" no segundo;
- ✓ **de multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais**, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência.;
- ✓ **de suspensão de 3 (três) meses a um ano**, que serão impostas por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicáveis pelo Conselho Regional em que estiver inscrito o faltoso;
- ✓ de eliminação que será imposta aos que porventura houverem perdido algum dos requisitos citados para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que forem convencidos perante o Conselho Federal de Farmácia ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham **sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão**, ainda que em Conselhos Regionais diversos.

A deliberação do Conselho procederá, sempre audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, se não for encontrado ou se deixar o processo à revelia.

Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, **no prazo de 30 dias**, contados da ciência, para o Conselho Federal sem efeito suspensivo, salvo nos casos dos números III e IV deste artigo, em que **o efeito será suspensivo**:

III) de suspensão de 3 (três) meses a um ano, que serão impostas por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicáveis pelo Conselho Regional em que estiver inscrito o faltoso;

IV) de eliminação que será imposta aos que porventura houverem perdido algum dos requisitos dos arts. 15 e 16 para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que forem convencidos perante o Conselho Federal de Farmácia ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em Conselhos Regionais diversos.





4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia prestarão, **anualmente**, suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

A prestação de contas do Presidente do Conselho Federal será feita diretamente ao referido Tribunal após aprovação do Conselho.

A prestação de contas dos Presidentes dos Conselhos Regionais **será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Farmácia**. Cabe aos Presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

Pronto!!

E para fechar de vez o conteúdo teórico da aula (Lei Federal nº 3.820/1960), falta apenas citarmos aqui umas regrinhas finais básicas que podem ser lembradas pela banca em sua prova. Tudo para não dizer que não falei de flores, ok?

5. REGRINHAS FINAIS

A inscrição dos profissionais e práticos já registrados nos órgãos de Saúde Pública na data desta lei, será feita, seja pela apresentação de **títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, ou Departamentos Estaduais**, seja mediante prova de registro na repartição competente.

Os licenciados, práticos habilitados, passarão a denominar-se, em todo território nacional, "oficial de Farmácia".

Os práticos e oficiais de Farmácia, já habilitados na forma da lei, poderão ser provisionados para assumirem a responsabilidade técnico-profissional para farmácia de sua propriedade, desde que, na data da vigência desta lei, os respectivos certificados de habilitação tenham sido expedidos há mais **de 6 (seis) anos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias**





competentes dos Estados e Territórios, e sua condição de proprietários de farmácia datado de mais **de 10 (dez) anos, sendo-lhes, porém**, vedado o exercício das mais atividades privativas da profissão de farmacêutico.

Salvo exceção, são proibidos provisionamentos para quaisquer outras finalidades.

Não gozará do benefício concedido neste artigo o prático ou oficial de Farmácia estabelecido com farmácia sem a satisfação de todas as exigências legais ou regulamentares vigentes na data da publicação desta lei.

Poderão ser provisionadas, as Irmãs de Caridade que forem responsáveis técnicas de farmácias pertencentes ou administradas por Congregações Religiosas.

O pessoal a serviço dos Conselhos de Farmácia será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941.

Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover perante o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades previstas para a execução da presente lei.

A assembleia que se realizar para a escolha dos membros do primeiro Conselho Federal da Farmácia será presidida pelo Consultor-Técnico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e se constituirá dos delegados-eleitores dos sindicatos e associações de farmacêuticos, com mais de 1 (um) ano de assistência legal no País, eleitos em assembleias das respectivas entidades por voto secreto e segundo as formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

Cada sindicato ou associação indicará um único delegado-eleitor, que deverá ser, obrigatoriamente, farmacêutico e no pleno gozo de seus direitos.

Os sindicatos ou associações de farmacêuticos, para obterem seus direitos de representação na assembleia a que se refere este artigo, deverão proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao seu registro prévio perante a Federação das Associações de Farmacêuticos do Brasil mediante a apresentação de seus estatutos e mais documentos julgados necessários.

A Federação das Associações de Farmacêuticos do Brasil, de acordo com o Consultor-Técnico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tomará as providências necessárias à realização da assembleia de que cogita este artigo.





O Conselho Federal de Farmácia procederá, em **sua primeira reunião**, ao sorteio dos conselheiros federais que deverão exercer o mandato por um, **dois ou três anos**.

O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia. Enquanto não for votado o Código de Deontologia Farmacêutica prevalecerão em cada Conselho Regional as praxes reconhecidas pelos mesmos.

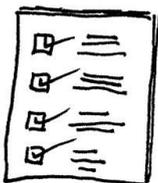
Pronto! Vamos agora às questões!

A hora agora é de praticar!





5. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Ficam criados os **Conselhos Federal e Regionais de Farmácia**, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

O Conselho Federal será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais.

- Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a **três reuniões plenárias consecutivas**, sendo sucedido pelo suplente.

O mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta

As questões referentes às atividades afins com as outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Ao Presidente do Conselho Federal compete, além da direção geral do Conselho, a suspensão de decisão que este tome e lhe pareça inconveniente.

O Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.

As atribuições dos **Conselhos Regionais são as seguintes:**

- ✓ registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- ✓ examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- ✓ fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- ✓ organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- ✓ sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- ✓ eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal
- ✓ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Serão inscritos, **em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões**, em assuntos concernentes às suas próprias categorias;



- ✓ os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;
- ✓ os práticos ou oficiais de Farmácia licenciados.

Para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais **é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil:**

- ✓ ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado;
- ✓ estar com seu diploma registrado na repartição sanitária competente;
- ✓ não ser nem estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;
- ✓ gozar de boa reputação por sua conduta pública, **atestada por 3 (três) farmacêuticos inscritos.**

Para inscrição nos quadros, além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá:

- ✓ ter diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional, quando se trate de responsáveis ou auxiliares técnicos não farmacêuticos, devidamente autorizados por lei;
- ✓ ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de práticos ou oficiais de Farmácia licenciados;
- ✓ não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;
- ✓ gozar de boa reputação por sua conduta pública, **atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos.**

Qualquer membro do Conselho Regional, ou pessoa interessada, poderá representar documentadamente ao Conselho contra o candidato proposto.

Os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País.

A exibição da carteira profissional poderá, em qualquer oportunidade, ser exigida por qualquer interessado, para fins de verificação, da habilitação profissional.

- As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na **mesma mora de 20%**, quando fora do prazo.

Os Conselhos Federal e Regionais cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteira profissional.

Constitui renda do Conselho Federal o seguinte:

- ✓ **1/4 da taxa de expedição** de carteira profissional;
- ✓ **1/4 das anuidades**;
- ✓ **1/4 das multas aplicadas** de acordo com a presente lei;
- ✓ **doações ou legados**;
- ✓ **subvenção dos governos**, ou dos órgãos autárquicos ou dos para-estatais;
- ✓ **1/4 da renda das certidões**.

A renda de cada Conselho Regional será constituída do seguinte:

- ✓ **3/4 da taxa de expedição** de carteira profissional;
- ✓ **3/4 das anuidades**;
- ✓ **3/4 das multas aplicadas** de acordo com a presente lei;
- ✓ **doações ou legados**;
- ✓ **subvenções dos governos**, ou dos órgãos autárquicos ou dos para-estatais;
- ✓ **3/4 da renda das certidões**;
- ✓ **qualquer renda eventual**.



Cada Conselho Regional destinará **1/4 de sua renda líquida** à formação de um fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos.

A jurisdição disciplinar, estabelecida no artigo anterior, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituía crime punido em lei.

As **penalidades disciplinares** serão as seguintes:

- ✓ de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com emprego da palavra "censura" no segundo;
- ✓ de multa de valor igual a **1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais**, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência.;
- ✓ de suspensão de **3 (três) meses a um ano**, que serão impostas por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicáveis pelo Conselho Regional em que estiver inscrito o faltoso;
- ✓ de eliminação que será imposta aos que porventura houverem perdido algum dos requisitos citados para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que forem convencidos perante o Conselho Federal de Farmácia ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham **sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão**, ainda que em Conselhos Regionais diversos.

A deliberação do Conselho procederá, sempre audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, se não for encontrado ou se deixar o processo à revelia.

A prestação de contas do Presidente do Conselho Federal será feita diretamente ao referido Tribunal após aprovação do Conselho.



6. QUESTÕES

6.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Federal nº 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, é correto afirmar que:

- (A) O Conselho Federal de Farmácia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.
- (B) O Conselho Federal será constituído de 05 membros.
- (C) Cada conselheiro federal será eleito, em seu Estado de origem, sem suplente.
- (D) Cada conselheiro federal será eleito, em seu Estado de origem, juntamente com dois suplentes.
- (E) Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a 04 reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.

Comentário:

A – Certo. O Conselho Federal de Farmácia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal (Art. 2º).

B – Errado. O Conselho Federal será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais.

C – Errado. O Conselho Federal será **constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais** (Art. 3º).

D – Errado. Cada conselheiro federal será eleito, em seu Estado de origem, **juntamente com um suplente** (Art. 3º, § 1º).

E – Errado. Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, **faltar a três reuniões plenárias consecutivas**, sendo sucedido pelo suplente (Art. 3º, § 2º).

Gabarito: A

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Federal nº 3.820/1960, a eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais far-se-á através do voto direto e:

- (A) Por maioria absoluta, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.
- (B) Secreto, por 1/5 dos membros presentes.



- (C) Secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria relativa dos inscritos.
- (D) Secreto, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.
- (E) Secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.

Comentário:

A resposta correta está no art. 3º, parágrafo 3º:

§ 3º A eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais far-se-á através do voto direto e **secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.**

Gabarito: E

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Federal nº 3.820/1960, são atribuições do Conselho Federal, EXCETO:

- (A) Organizar o seu regimento interno.
- (B) Eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.
- (C) Registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional.
- (D) Aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação.
- (E) Tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las.

Comentário:

A – Certo. Organizar o seu regimento interno (Art. 6º, “a”).

B – Certo. Eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro (Art. 6º, “b”).

C – Errado. **As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:** registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional (Art. 10, “a”).

D – Certo. Aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação (Art. 6º, “c”).

E – Certo. Tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las (Art. 6º, “d”).

Gabarito: C

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo com base na Lei Federal nº 3.820/1960:

- I. O Conselho Federal deliberará com a presença mínima de 1/3 de seus membros.
- II. Ao Presidente do Conselho Federal compete, além da direção geral do Conselho, a suspensão de decisão que este tome e lhe pareça inconveniente.



III. O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 20 dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por maioria absoluta de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

IV. O Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.

Marque a alternativa correta.

(A) I, II e III.

(B) II e IV.

(C) II, III e IV.

(D) I e III.

(E) II e III.

Comentário:

As assertivas II e IV estão corretas. Veja:

Art. 8º - **Ao Presidente do Conselho Federal compete, além da direção geral do Conselho, a suspensão de decisão que este tome e lhe pareça inconveniente.**

Art. 9º - **O Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.**

As assertivas I e III estão em desacordo com a norma:

Art. 7º - **O Conselho Federal deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.**

Art. 8º (...)

Parágrafo único. **O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por maioria absoluta de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.**

Gabarito: B

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação aos quadros e inscrições, nos termos da Lei Federal nº 3.820/1960, marque a alternativa correta:

(A) Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão ou não o seu quadro de farmacêuticos.

(B) Para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil, gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 4 farmacêuticos inscritos.

(C) Em caso de recusar a inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos de recusa, e conceder-lhe-á o prazo de 20 dias para que os conteste documentadamente e peça reconsideração.

(D) Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.

(E) Aceita a inscrição, o candidato prestará, após lhe ser entregue a carteira profissional perante o Presidente do Conselho Regional, o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo.

Comentário:

A – Errado. Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios **e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos** (Art. 14).

B – Errado. Para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil: gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada **por 3 (três) farmacêuticos inscritos** (Art. 15, 4).

C – Errado. Em caso de recusar a inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos de recusa, e conceder-lhe-á **o prazo de 15 (quinze) dias** para que os conteste documentadamente e peça reconsideração (Art. 17, § 2º).

D – Certo. Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País (Art. 13).

E – Errado. Aceita a inscrição, o candidato prestará, **antes de lhe ser entregue a carteira profissional perante o Presidente do Conselho Regional**, o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo (Art. 18).

Gabarito: D

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Com base na Lei Federal nº 3.820/1960, se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de:

(A) 60 dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

(B) 30 dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

(C) 90 dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

(D) 90 dias da nova jurisdição, não ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

(E) 40 dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

Comentário:

A resposta correta está no art. 19, parágrafo 2º:



§ 2º - Se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão **por mais de 90 (noventa) dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.**

Gabarito: C

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto à penalidades e suas devidas aplicações, conforme descrito na Lei Federal nº 3.820/1960, é incorreto afirmar que:

(A) Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 15 dias, contados da ciência, para o Conselho Federal sem efeito suspensivo.

(B) O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu.

(C) A jurisdição disciplinar, estabelecida no artigo anterior, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituía crime punido em lei.

(D) As penalidades disciplinares serão, entre outras, a seguinte: de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com emprego da palavra "censura" no segundo.

(E) A deliberação do Conselho procederá, sempre audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, se não for encontrado ou se deixar o processo à revelia.

Comentário:

A – Errado. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência, para o Conselho Federal sem efeito suspensivo, salvo nos casos dos números III e IV deste artigo, em que o efeito será suspensivo (Art. 30, § 2º).

B – Certo. O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu (Art. 28).

C – Certo. A jurisdição disciplinar, estabelecida no artigo anterior, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituía crime punido em lei (Art. 29).

D – Certo. As penalidades disciplinares serão as seguintes: de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com emprego da palavra "censura" no segundo (Art. 30, I).

E – Certo. A deliberação do Conselho procederá, sempre audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, se não for encontrado ou se deixar o processo à revelia (Art. 30, § 1º).

Gabarito: A

8. [QUADRIX – ADVOGADO – CRF/RS – 2013]

Leia as seguintes afirmações referentes as atribuições do Conselho Federal de Farmácia, de acordo com a Lei nº 3.820/60, regulamentada pelo Decreto nº 85.878/81 e suas atualizações.



- I. Expedir resoluções, decretos e leis que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da Lei nº 3.820/60.
- II. Publicar, anualmente, o relatório anual dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados.
- III. Julgar, em primeira instância, os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais.

Está correto o que se afirma em:

- (A) somente I.
- (B) somente II.
- (C) somente III.
- (D) I, II e III.
- (E) nenhuma.

Comentário:

Vamos verificar a resposta correta no art. 6º, abaixo:

Art. 6º - São atribuições do Conselho Federal:

- g) **expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei;***
- f) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, **periodicamente**, a relação de todos os profissionais registrados;*
- e) **julgar em última instância** os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;*

Gabarito: E

9. [Instituto QUADRIX – FARMACÊUTICO FISCAL – CRF/AL – 2018]

A Lei nº 3.820/60 cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia. Assinale, a seguir, uma atribuição que não seja inerente aos Conselhos Regionais:

- (A) Registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional.
- (B) Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir.
- (C) Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.
- (D) Providenciar, no sentido de notificar às autoridades competentes, o exercício ilegal da medicina.
- (E) Sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional.

Comentário:





Das alternativa acima a única que não compõe o rol de atribuições dos Conselhos Regionais é a letra D:

Art. 10 - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à **aprovação do Conselho Federal**;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal.
- g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

Gabarito: D

10. [IADES – ANALISTA DE TI – CRF/TO – 2019]

Com base na Lei nº 3.820/1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, assinale a alternativa correta.

- (A) A eleição para o Conselho Federal ocorre por meio do voto direto e aberto, por maioria simples, exigido o comparecimento de 60% dos inscritos para validade do ato.
- (B) Farmacêuticos brasileiros e estrangeiros podem concorrer ao mandato dos membros do Conselho Federal.
- (C) O conselheiro federal perderá o próprio mandato se faltar a três reuniões plenárias consecutivas sem prévia licença do Conselho.
- (D) O mandato dos membros do Conselho Federal terá a duração de três anos.
- (E) Os membros eleitos do Conselho Federal serão remunerados com valor correspondente ao teto do piso salarial da categoria.

Comentário:

A resposta ao nosso questionamento está no art. 2º, parágrafo 2º:

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, **faltar a três reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.**

Gabarito: C



9.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Federal nº 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, é correto afirmar que:

- (A) O Conselho Federal de Farmácia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.
- (B) O Conselho Federal será constituído de 05 membros.
- (C) Cada conselheiro federal será eleito, em seu Estado de origem, sem suplente.
- (D) Cada conselheiro federal será eleito, em seu Estado de origem, juntamente com dois suplentes.
- (E) Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a 04 reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Federal nº 3.820/1960, a eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais far-se-á através do voto direto e:

- (A) Por maioria absoluta, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.
- (B) Secreto, por 1/5 dos membros presentes.
- (C) Secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria relativa dos inscritos.
- (D) Secreto, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.
- (E) Secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Federal nº 3.820/1960, são atribuições do Conselho Federal, EXCETO:

- (A) Organizar o seu regimento interno.
- (B) Eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.
- (C) Registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional.
- (D) Aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação.
- (E) Tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las.



4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo com base na Lei Federal nº 3.820/1960:

- I. O Conselho Federal deliberará com a presença mínima de 1/3 de seus membros.
- II. Ao Presidente do Conselho Federal compete, além da direção geral do Conselho, a suspensão de decisão que este tome e lhe pareça inconveniente.
- III. O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 20 dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por maioria absoluta de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.
- IV. O Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.

Marque a alternativa correta.

- (A) I, II e III.
- (B) II e IV.
- (C) II, III e IV.
- (D) I e III.
- (E) II e III.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação aos quadros e inscrições, nos termos da Lei Federal nº 3.820/1960, marque a alternativa correta:

- (A) Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão ou não o seu quadro de farmacêuticos.
- (B) Para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil, gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 4 farmacêuticos inscritos.
- (C) Em caso de recusar a inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos de recusa, e conceder-lhe-á o prazo de 20 dias para que os conteste documentadamente e peça reconsideração.
- (D) Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.
- (E) Aceita a inscrição, o candidato prestará, após lhe ser entregue a carteira profissional perante o Presidente do Conselho Regional, o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo.





6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Com base na Lei Federal nº 3.820/1960, se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de:

- (A) 60 dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.
- (B) 30 dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.
- (C) 90 dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.
- (D) 90 dias da nova jurisdição, não ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.
- (E) 40 dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto à penalidades e suas devidas aplicações, conforme descrito na Lei Federal nº 3.820/1960, é incorreto afirmar que:

- (A) Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 15 dias, contados da ciência, para o Conselho Federal sem efeito suspensivo.
- (B) O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu.
- (C) A jurisdição disciplinar, estabelecida no artigo anterior, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituía crime punido em lei.
- (D) As penalidades disciplinares serão, entre outras, a seguinte: de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com emprego da palavra "censura" no segundo.
- (E) A deliberação do Conselho procederá, sempre audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, se não for encontrado ou se deixar o processo à revelia.

8. [QUADRIX – ADVOGADO – CRF/RS – 2013]

Leia as seguintes afirmações referentes as atribuições do Conselho Federal de Farmácia, de acordo com a Lei nº 3.820/60, regulamentada pelo Decreto nº 85.878/81 e suas atualizações.

- I. Expedir resoluções, decretos e leis que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da Lei nº 3.820/60.
- II. Publicar, anualmente, o relatório anual dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados.
- III. Julgar, em primeira instância, os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais.



Está correto o que se afirma em:

- (A) somente I.
- (B) somente II.
- (C) somente III.
- (D) I, II e III.
- (E) nenhuma.

9. [Instituto QUADRIX – FARMACÊUTICO FISCAL – CRF/AL – 2018]

A Lei nº 3.820/60 cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia. Assinale, a seguir, uma atribuição que não seja inerente aos Conselhos Regionais:

- (A) Registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional.
- (B) Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir.
- (C) Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.
- (D) Providenciar, no sentido de notificar às autoridades competentes, o exercício ilegal da medicina.
- (E) Sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional.

10. [IADES – ANALISTA DE TI – CRF/TO – 2019]

Com base na Lei nº 3.820/1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, assinale a alternativa correta.

- (A) A eleição para o Conselho Federal ocorre por meio do voto direto e aberto, por maioria simples, exigido o comparecimento de 60% dos inscritos para validade do ato.
- (B) Farmacêuticos brasileiros e estrangeiros podem concorrer ao mandato dos membros do Conselho Federal.
- (C) O conselheiro federal perderá o próprio mandato se faltar a três reuniões plenárias consecutivas sem prévia licença do Conselho.
- (D) O mandato dos membros do Conselho Federal terá a duração de três anos.
- (E) Os membros eleitos do Conselho Federal serão remunerados com valor correspondente ao teto do piso salarial da categoria.



6.3. GABARITO

1	2	3	4	5
A	E	C	B	D
6	7	8	9	10
C	A	E	D	C



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.